CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA A ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS ESSENCIAIS COM FUNCIONAMENTO NOTURNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR SALVINO OLIVEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Municipal de Proteção e Segurança destinado a estabelecimentos que prestam serviços essenciais e que funcionem em horário noturno.

Parágrafo único. O Programa visa garantir a integridade física de trabalhadores e usuários, bem como a preservação do patrimônio.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se serviços essenciais, entre outros:

I – farmácias e drogarias;

II – postos de combustíveis;

III – unidades de saúde e pronto atendimento; e

IV – serviços de transporte e logística de urgência.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I – reduzir a vulnerabilidade dos estabelecimentos a ações criminosas durante o período noturno;

II – fomentar a integração entre os estabelecimentos e os órgãos de segurança pública e fiscalização municipal; e

III – promover o uso de tecnologias de monitoramento e iluminação nas áreas de acesso público.

Art. 4º São diretrizes para a implementação das ações de proteção e segurança:

I – monitorar, com câmeras de alta resolução, as vias de acesso aos estabelecimentos;

II – reforçar a manutenção da iluminação pública nos perímetros de circulação de pedestres e veículos vinculados a esses serviços; e

III – articular as rondas preventivas e integradas, conforme a disponibilidade dos órgãos competentes.

Art. 5º Os estabelecimentos referidos no art. 2º poderão, na forma de regulamentação própria, integrar seus

Assinado digitalmente por VEREADOR SALVINO OLIVEIRA.
Código de validação: ebcbee88-e64a-49c2-93c4-ff5973a9ecbc
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

sistemas de monitoramento externo às centrais de inteligência e controle do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 12 de agosto de 2026.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa fundamenta-se na imperiosa necessidade de reforçar a segurança pública em pontos estratégicos da cidade durante o período noturno, momento em que a vulnerabilidade a ações criminosas se intensifica significativamente. Sob a ótica social, a medida busca garantir a integridade física de trabalhadores e usuários que dependem de serviços essenciais, como farmácias, unidades de saúde e postos de combustível, assegurando que o atendimento à população não seja interrompido por riscos à segurança, em consonância com as funções sociais da cidade.

Do ponto de vista econômico, a iniciativa fomenta o compartilhamento de responsabilidades entre o Poder Público e a iniciativa privada na gestão urbana, um princípio norteador da nossa legislação ambiental e urbanística. Ao incentivar o uso de tecnologias de monitoramento e a integração de sistemas, o programa auxilia na preservação do patrimônio e do valor econômico dos estabelecimentos, mitigando prejuízos decorrentes de ações criminosas, o que fortalece a resiliência dos negócios locais e a manutenção de postos de trabalho.. Assim, a medida promove um ambiente urbano mais seguro e eficiente, equilibrando o desenvolvimento socioeconômico com a proteção da dignidade da pessoa humana.

Assinado digitalmente por VEREADOR SALVINO OLIVEIRA.
Código de validação: ebcbee88-e64a-49c2-93c4-ff5973a9ecbc
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal